

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 046/2018/AGEVAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, PARA EXECUÇÃO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS CONTRATOS DE GESTÃO, FIRMADO ENTRE A AGEVAP, A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, inscrita no CNPJ n.º 05.422.000/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Elza da Silva Duarte, n.º 48, loja 1, I-A, Manejo, Resende/RJ, neste ato representado pelo **Diretor-Presidente**, Sr. André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 060.433.898/86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, 196, Bairro Parque Residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP 12.515-240 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira**, Maria Alice Corrêa Gomes, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade n.º 5.112.837 expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n.º 740.585.768/04, residente e domiciliada à Rua Ivan Madergan, n.º 46, Village Mantiqueira, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.513-612 e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, inscrita no CNPJ/MF no 00.360.305/0001-04, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 759, de

12/08/1969, regida pelo estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945/2016, de 27/12/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Governo - Interino, Sr. **ROBERTO BARROS BARRETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 634445, expedida pela SSP/DF e CPF n.º 225.918.771-49, residente em Brasília/DF, nomeado conforme Resolução nº 506 e Certidão de Ata nº 495, de 23 de janeiro de 2018, RESOLVEM celebrar o presente Instrumento, sob o regime instituído pela Lei Federal nº 8.666 no art. 54, de 21/06/1993 e alterações, e legislação complementar, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA no processo de análise, contratação e acompanhamento da execução financeira dos projetos com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transferidos à CONTRATANTE através dos Contratos de Gestão ANA-CEIVAP n.º 14/2004, INEA CBH'S n.º 01/2010, INEA CBH'S TA-Transposição n.º 81/2010, INEA GUANDU n.º 03/2010, IGAM PS1 n.º 01/2014, IGAM PS2 n.º 02/2014 e INEA BIG-BG n.º 02/2017, e suas alterações, mediante a celebração, junto aos entes beneficiários desses recursos, de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA – Instrumento de natureza contratual, referente ao detalhamento das obrigações concernentes à execução do projeto selecionado.
- 1.2 O presente Contrato será firmado sob a égide das atuais Diretrizes Gerais e Procedimentos Operacionais – DGPO e Carta 511/2018/DI-AGEVAP, de 28 de setembro de 2018, para fins dos serviços previstos nos Eventos



Geradores de Tarifa (EGT) 1 e 2, não sendo alcançados os serviços a partir destes EGT.

1.2.1 O acompanhamento financeiro dos CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA estão condicionados as novas DGPO, as quais devem ser adequadas às condições constantes deste Instrumento, para a sua plena execução.

1.2.2 O acompanhamento da execução física das obras não será realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1 A CONTRATADA executará os serviços referidos neste Instrumento seguindo as diretrizes e os procedimentos constantes no documento - DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – DGPO, a serem editadas pela CONTRATANTE, previamente acordado com a CONTRATADA.

2.2 Quaisquer alterações na DGPO apenas terão efeito junto à CONTRATADA após a sua regular e oficial comunicação, e deverão ser por ela observadas, salvo expressa indicação em contrário pela CONTRATANTE, somente aos contratos futuros ou às etapas futuras dos contratos vigentes, ou seja, que ainda não tenham sido objeto de sua atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços deste Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

- 3.1.1 Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.
- 3.2 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Estima-se o valor global do contrato como de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE, considerando os serviços constantes da tabela abaixo:

| Serviços ordinários | |
|---|------|
| Análise do Plano de Trabalho e Análise Técnica | EGT1 |
| Contratação | EGT2 |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL / Autorização para Início de Execução do Objeto – AIO | EGT3 |
| Acompanhamento da execução financeira até 60% | EGT4 |
| Acompanhamento da execução financeira de 60% a 100% | EGT5 |
| PCF/Instrução de dossiê de irregularidades/ Cancelamento/ Distrato | EGT6 |

| Serviços extras | |
|------------------------|--------|
| Manutenção de contrato | EGTE 1 |
| Alteração contratual | EGTE 2 |

- 4.2 Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.
- 4.3 O Contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à



CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 4.4 Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelos entes beneficiários, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos na Cláusula Décima Terceira.
- 5.2 Estão incluídos no valor do presente Contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos na Cláusula Décima Terceira todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.3 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE Ofício de Cobrança com a disponibilização, via e-mail, do relatório de cobrança contendo registros dos contratos com o fato gerador de cobrança, conforme Cláusula Décima Terceira, contendo o número do contrato de transferência, o Evento Gerador de Tarifa (EGT), a Unidade da Federação (UF), o Município, o objeto da avença, o valor da tarifa e o número do Contrato de Prestação de Serviços.

- 5.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados inclusive da data do recebimento do Ofício de Cobrança de que trata esta Cláusula, apresentados pela CONTRATADA, prazo em que a CONTRATANTE deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido por meio do Banco 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0189 – Resende/RJ, se outra destinação não for indicada pela CONTRATADA.
- 5.5 Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.4, e aceito pela CONTRATADA, o prazo de análise e pagamento será prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do ofício de resposta da CONTRATADA.
- 5.6 O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.4 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.7 Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso



nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 6.1 Os preços dos serviços estabelecidos na Cláusula Décima Terceira poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência deste Contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de transferência cujos EGT ainda não tiveram as respectivas tarifas cobradas.
- 6.2 Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATADA deverá manter, pelo período de execução deste contrato, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de transferência em carteira da CONTRATANTE, ativos, inativos e concluídos.
- 7.2 A CONTRATADA deverá manter a contar da apresentação da prestação de contas do contrato de transferência, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de transferência por um período de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DA CONTRATANTE

- 8.1 Quaisquer requisições de informações sobre projetos e contratos de transferência, apresentadas diretamente à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, que deve ser comunicada formalmente sobre o fato.
- 8.2 Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o prazo de atendimento pela CONTRATADA mínimo de 30 dias (contratos ativos) e, de 60 dias (contratos inativos); para os casos de relatórios do MTCGU o prazo será de 40 dias, todos podendo ser prorrogados a depender da complexidade de cada caso.
- 8.2.1 Nestes casos a responsabilidade de formalização das respostas e solicitação de dilação de prazo com o demandante caberá à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos subsídios necessários à respectiva resposta.
- 8.3 Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos e contratos de transferência da CONTRATANTE



produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste e de outros contratos anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE RISCOS

- 9.1 A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança.
- 9.2 Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os entes beneficiários do contrato de transferência que foram objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de Controle, Ministério Público, de qualquer esfera, inclusive auditoria interna, deverão ter essas ações registradas nos respectivos processos, desde que a CONTRATADA tenha sido formalmente notificada, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.
- 9.3 Caso sejam identificados serviços executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos encerrados, a CONTRATADA será notificada para averiguação e esclarecimentos.
- 9.4 Constatada irregularidade na execução da obra pela CONTRATANTE, na aplicação dos recursos transferidos pela CONTRATANTE ou a desistência da execução, é permitido aos entes beneficiários dos contratos de transferência a propositura aos Comitês das Bacias de proposta de parcelamento da devolução dos recursos utilizados, com a devida comunicação formal pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.4.1 No caso de acatamento do parcelamento da devolução dos recursos, dispensa-se a instrução de dossiê de irregularidades e é providenciada a aprovação da prestação

de contas com ressalvas pela CONTRATADA, encerrando-se a prestação de serviços

9.4.2 A verificação da regularidade dos pagamentos dos parcelamentos dos recursos a serem devolvidos compete à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

11.1 Realizar a gestão, a coordenação geral, o gerenciamento dos projetos e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço.

11.2 Manter atualizadas as DIRETRIZES GERAIS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS – DGPO, com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida, comunicando previamente à CONTRATADA suas alterações.

11.3 Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato.

11.3.1 Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATADA deverá ser consultada para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da



execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.

- 11.3.2 Caso as alterações propostas acarretarem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las.
- 11.4 Promover, sempre que possível, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA.
- 11.5 Autorizar a transferência para os entes beneficiários do contrato de transferência dos valores relativos a obras e/ou serviços realizados e aferidos pela CONTRATANTE, para crédito em conta corrente vinculada a cada contrato de transferência e consequente desbloqueio para pagamento aos fornecedores.
- 11.6 Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente.
- 11.7 Indicar à CONTRATADA os entes beneficiários dos recursos com vistas à celebração de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, inclusive quanto aos valores relativos à contrapartida a ser deles exigida.
- 11.8 Analisar e aprovar o enquadramento da contrapartida até a contratação, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos no edital dos comitês das bacias, passando ser de responsabilidade da CONTRATADA após a contratação.

- 11.9 Encaminhar os documentos das propostas aprovadas para a CONTRATADA analisar.
- 11.10 Analisar as consultas da CONTRATADA referente à execução financeira dos contratos de transferência e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.11 Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo então aos respectivos pagamentos nos prazos acordados.
- 11.12 Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas.
- 11.13 Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização.
- 11.14 Acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- 11.15 Realizar o acompanhamento da execução física dos Contratos de Transferência firmados no âmbito deste Instrumento.
- 11.16 Apresentar a CONTRATADA relatório de execução física do objeto do contrato de transferência, visando o desbloqueio de recursos
- 11.17 Realizar o crédito sob bloqueio dos recursos financeiros para execução dos contratos de transferência em conta bancária específica, somente sendo autorizado o pagamento, na forma ajustada, após verificação da regular execução física do objeto pela CONTRATANTE e autorização de



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

pagamento enviada a CONTRATADA, e enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.18 Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato de transferência mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:

- a) notícias publicadas pelos meios de comunicação;
- b) denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios entes beneficiários, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;

11.19 Apresentar à CONTRATADA um relatório a respeito da execução física do objeto do contrato de transferência para possibilitar a análise e aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Aplicar os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, que se aplicam à execução financeira do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência.

12.2 Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública, que se aplicam à execução financeira do contrato, dando ciência à CONTRATANTE.

- 12.3 Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços deste Contrato.
- 12.4 Cumprir as normas do Poder Executivo Federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação.
- 12.5 Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente Contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados.
- 12.6 Executar todos os serviços definidos neste Contrato.
- 12.7 Atualizar as informações dos contratos de transferência nos seus sistemas corporativos.
- 12.8 Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de transferência de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.
- 12.8.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando à CONTRATANTE proibida de divulgá-lo, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 12.9 Manter toda a documentação relativa aos contratos de transferência executados sob a vigência deste Instrumento à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico pelo prazo de 10 anos.



- 12.10 Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução financeira de contratos de transferência, dando ciência à CONTRATANTE.
- 12.11 Incluir cláusula específica no contrato de transferência a ser firmado, explicitando que os custos de serviços extras executados pela CONTRATADA serão pagos pelo ente beneficiário, não podendo onerar o orçamento do referido contrato de transferência.
- 12.12 Receber as propostas selecionadas pela CONTRATANTE e analisá-las em observância às diretrizes, aos procedimentos e à documentação técnica, institucional e jurídica estabelecidas nas DGPO, compreendendo:
- a.1) análise da compatibilidade da proposta constante no plano de trabalho com a seleção efetuada pela CONTRATANTE;
 - a.2) análise técnica;
 - a.3) verificação de atendimento à legislação ambiental;
 - a.4) análise quanto à regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
 - a.5) análise do projeto social, quando couber;
 - a.6) após licitação ou processo seletivo público, verificação da compatibilidade do projeto aprovado pela CONTRATADA com o projeto licitado pelo ente beneficiário, no que se refere ao objeto, aos custos praticados, bem como os documentos referentes à adjudicação, à ata de homologação e à comprovação da realização da publicidade do

processo licitatório – ou, no caso de processo seletivo público, a documentação correspondente –, eximindo-se tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à análise do mérito do processo de licitação realizado pelo ente beneficiário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

12.15 Formalizar e celebrar o CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA, bem como analisar, formalizar e celebrar seus eventuais aditivos, publicando os respectivos extratos no Diário Oficial da União e acompanhando e controlando os prazos de vigência;

12.15.1 Formalizar termo aditivo para compatibilização do valor do contrato de transferência com o valor licitado pelo ente beneficiário após VRPL.

12.16 Promover a execução financeira relativa aos contratos de transferência, de acordo com as DGPO;

12.17 Disponibilizar à CONTRATANTE, pelos meios, forma e periodicidade acordados por esta e pela CONTRATADA nas DGPO, as informações sobre o acompanhamento financeiro da execução dos contratos firmados com os entes beneficiários, e informações adicionais sempre que solicitadas; exceto com relação às questões da execução física;

12.18 Receber, analisar e adotar as providências necessárias frente às prestações de contas, parciais e final, relativas aos contratos de transferência, sendo que, quando da prestação de contas final de cada contrato, e após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução financeira da obra, serviço ou ação, cessa-se a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado, observado o disposto no item 11.19;



12.19 Adotar junto aos entes beneficiários dos contratos de transferência, independentemente das providências referidas no item 12.18 acima, todas as medidas administrativas e, quando for o caso, instruir dossiê com documentação suficiente à apuração de eventuais irregularidades financeiras, remetendo à CONTRATANTE para as providências de apuração de prejuízo ao erário e as medidas cabíveis, observada a possibilidade de acatamento de proposta de parcelamento formulada aos Comitês das Bacias, conforme item 9.4 da CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores, por módulo do serviço ordinário, conforme discriminado abaixo:

| EGT/Tarifas | | Nível I | | Nível II | | Nível III A | | Nível III B | | Nível III C | |
|--|---|----------|------------|----------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|
| | | Fixa R\$ | % Variável | Fixa R\$ | % Variável | Fixa R\$ | % Variável | Fixa R\$ | % Variável | Fixa R\$ | % Variável |
| Análise do PT + Análise Técnica | 1 | 4.500,00 | 1,80% | 9.500,00 | 1,6% | 19.300,00 | 1,2% | 51.700,00 | 1,0% | 174.400,00 | 0,8% |
| Contratação | 2 | 2.100,00 | - | 2.100,00 | - | 2.100,00 | - | 2.100,00 | - | 2.100,00 | - |
| VRPL/AIO | 3 | 2.200,00 | 0,9% | 6.500,00 | 0,8% | 12.800,00 | 0,6% | 33.000,00 | 0,5% | 110.700,00 | 0,4% |
| Acompanhamento financeiro até 60% (sem engenharia) | 4 | 2.268,10 | 0,6% | 9.072,40 | 0,5% | 27.155,90 | 0,6% | 62.832,50 | 0,3% | 189.233,10 | 0,2% |
| Acompanhamento financeiro de 60% a 100% (sem engenharia) | 5 | 1.655,10 | 0,4% | 6.804,30 | 0,4% | 19.186,90 | 0,3% | 56.150,80 | 0,3% | 169.004,10 | 0,2% |
| PCF/Instrução de dossiê de irregularidades/Cancelamento/Distrato | 6 | 800,00 | 0,7% | 4.000,00 | 0,6% | 8.200,00 | 0,4% | 17.100,00 | 0,3% | 78.400,00 | 0,2% |

* % variável: Cálculo sobre o valor de repasse autorizado

13.2 OS MÓDULOS CONSTANTES NOS QUADROS ACIMA SIGNIFICAM:

a) EGT1 – Análise do PT e Análise Técnica: Atividade que compreende:

a.1) viabilidade de execução do objeto contratado considerando atendimento às diretrizes do programa de vinculação;

a.2) análise da documentação da área de intervenção;

a.3) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;

- a.4) funcionalidade;
 - a.5) acessibilidade;
 - a.6) exequibilidade técnica;
 - a.7) adequação do custo;
 - a.8) prazos de execução;
 - a.9) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
 - a.10) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e
 - a.11) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso;
- b) EGT2 – Contratação: Atividade de verificação de:
- b.1) Análise institucional para validação dos representantes legais dos entes beneficiários quanto à legitimidade para a assinatura do contrato de transferência;
 - b.2) Análise da situação fiscal e orçamentária para verificar o atendimento pelo ente beneficiário do atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com o edital do Comitê das Bacias vigente, ressalvada quando definido pela CONTRATANTE;
 - b.3) Celebração do contrato de transferência;
 - b.4) Publicação do extrato contratual do contrato de transferência no Diário Oficial da União (DOU).



c) EGT3 – VRPL/Autorização para Início de Execução do Objeto - AIO:
Atividade que visa verificar se:

c.1) o objeto do contrato de transferência está contido no objeto da licitação;

c.2) a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos;

c.3) a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente;

c.4) a declaração expressa firmada por representante legal do ente beneficiário dos recursos do contrato de transferência do atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera quando for o caso;

c.5) a publicação do extrato do edital da licitação no DOU (como previsto em lei), o ato de homologação da licitação e o despacho de adjudicação da licitação;

c.6) o CTEF tenha sido firmado entre o ente beneficiário e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado no DOU;

c.7) o certame licitatório é contemporâneo à celebração do contrato de transferência;

c.8) emissão da Autorização para Início da Execução do Objeto.

d) EGT4 – Acompanhamento financeiro até 60%: Atividade que compreende:

d.1) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, em caderneta de poupança se o prazo para utilização for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal se o prazo para utilização for inferior a um mês. A CONTRATADA fica autorizada a promover as aplicações dos recursos na forma disposta neste item;

d.2) desbloquear os valores de acordo com a evolução aferida pela CONTRATANTE mediante apresentação de documento formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, autorizando o desbloqueio dos recursos;

d.3) acompanhar e controlar a vigência dos contratos de transferência;

d.4) acompanhar os pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviço, com vistas a identificar o beneficiário final.

e) EGT5 – Acompanhamento financeiro de 60% até 100%: Atividade que compreende:

e.1) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros creditados na conta vinculada, inclusive os de contrapartida, em caderneta de poupança se o prazo para utilização for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal se o prazo para utilização for inferior a um mês. A CONTRATADA fica



autorizada a promover as aplicações dos recursos na forma disposta neste item;

e.2) desbloquear os valores de acordo com a evolução aferida pela CONTRATANTE mediante apresentação de documento formal da contratante à CONTRATADA (CAIXA), autorizando o desbloqueio dos recursos;

e.3) acompanhar e controlar a vigência dos contratos de transferência;

e.4) acompanhar os pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviço, com vistas a identificar o beneficiário final.

f) EGT6 – PCF/Instrução de dossiê de irregularidades/Cancelamento/Distrato: Atividade que compreende:

f.1) devolução à CONTRATANTE de eventuais saldos financeiros, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na conclusão ou extinção do contrato de transferência, observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista;

f.2) recepção e análise da documentação referente à prestação de contas dos recursos transferidos, emissão de parecer sobre a correta e regular aplicação dos recursos e remessa de dossiê à CONTRATANTE;

f.3) A CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA um relatório a respeito da execução física do objeto do contrato de transferência;

f.4) em se verificando ocorrência do disposto no item 12.19, emissão de adoção de medidas administrativas para buscar sanar a

irregularidade financeira e, permanecendo a situação irregular, notificação ao ente beneficiário para sanar a irregularidade, devolver os recursos transferidos ou apresentar justificativas;

f.5) remessa de dossiê à CONTRATANTE para instauração de procedimento de apuração de prejuízo ao erário;

f.6) cancelamento/distrato do contrato de transferência, independente da motivação.

13.3 Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA:

| EGT | Descrição | Marco |
|-------|--|---|
| EGT 1 | Análise do PT e Análise Técnica | Data do Laudo de Análise de Engenharia |
| EGT 2 | Contratação | Data de Publicação no DOU |
| EGT 3 | VRPL/Autorização para Início de Execução do Objeto - AIO | Data da emissão da AIO |
| EGT 4 | Acompanhamento da execução financeira até 60% (sem engenharia) | Percentual financeiro de 60% em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente |
| EGT 5 | Acompanhamento da execução financeira de 60% a 100% (sem engenharia) | Percentual financeiro de 100% em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente. |
| EGT 6 | PCF/Instrução de dossiê de irregularidades/Cancelamento /Distrato) | PCF concluída ou Dossiê de irregularidades encaminhado à AGEVAP ou cancelamento/distrato do contrato de transferência |

13.4 Os preços dos EGTE, a serem custeados pelos entes beneficiários no âmbito desse CPS serão os seguintes:



| EGTE/Tarifas | | Nível I | Nível II | Nível III - A | Nível III - B e III - C |
|------------------------|--------|----------|----------|---------------|-------------------------|
| Manutenção de contrato | EGTE 1 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Alteração Contratual | EGTE 2 | 1.700,00 | 2.400,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

13.5 OS MÓDULOS CONSTANTES NOS QUADROS ACIMA SIGNIFICAM:

- a) EGTE 1 – Manutenção de contrato: Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação do ente beneficiário e este não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGT de manutenção de contrato.
- b) EGTE2 – Alteração Contratual: Atividade que compreende a formalização, através de Termo Aditivo, das alterações, sob responsabilidade do ente beneficiário e aprovadas pela CONTRATANTE que impactem no valor do contrato de transferência.

13.5.1 Para fins de cobrança do EGTE 2, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE e o ente beneficiário 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do subitem b.

13.5.2 O EGTE de manutenção de contrato é cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação do ente beneficiário.

13.6 Cada EGTE terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA:

| EGTE | Descrição | Marco |
|--------|------------------------|--|
| EGTE 1 | Manutenção de contrato | 180 dias após a oficialização à CONTRATANTE e ao Ente Beneficiário |
| EGTE 2 | Alteração Contratual | Termo Aditivo publicado no DOU |

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou
- d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.2 Em caso de rescisão administrativa do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.3 No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança

das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

14.3.1 De posse da documentação acerca dos Contratos de Transferência em andamento, incumbirá à CONTRATANTE optar por transferi-los a outro CPS, ou assumir o acompanhamento financeiro das obras.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE poderá utilizar recursos de organizações parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.2 É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

15.3 As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato deverão ser registradas em atas que serão apenas a processo do contrato de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pela infringência de preceitos legais pertinentes, garantido o direito ao contraditório e à ampla

defesa, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – EVENTUAL ISENÇÃO DE PENALIDADES

Desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, o descumprimento de que trata o caput decorrido de comprovado impedimento ou reconhecida força maior não acarretará a aplicação das penalidades supramencionadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, Seção 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no município de Resende, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual.



19.2 E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Resende/RJ, 31 de outubro de 2018.



ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor-Presidente
AGEVAP



MARIA ALICE CORRÊA GOMES

Diretora Administrativo-Financeira
AGEVAP

CONTRATANTE



ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente de Governo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Giovanna Candido Chaopu*
CPF: *007.586.367-76*
IDENTIDADE: *08868436-0 IFRJ*



NOME: *Adriana Nascimento Pereira da Silva Salgueiro*
CPF: *603.294.401-87*
IDENTIDADE: *1322367 SSP/DF*

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca as Associações de Nutrição Federativas Filiadas observando-se os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 18 do Estatuto em vigor, e os membros da Diretoria da ASBRAN para a Assembleia Geral Ordinária de Delegados - AGOD, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2018 às 17h00 em primeira chamada, e às 17h15 em segunda e última convocação, no L'Opera Hotel, localizado Av. Pedroso de Moraes, 323 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05419-000, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação da ata da AGOD realizada em 20 de abril de 2018;
- 2) Aprovação da Prestação de Contas da ASBRAN referente ao Exercício de 2017;
- 3) Aprovação da prestação de Contas da ASBRAN referente a Gestão 2014-2018.

São Paulo-SP, 8 de novembro de 2018.
DANIELA FAGIOLI MASSON

ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processos Nº 178/2016/ANA, Acordo de Cooperação nº 01.018.003.18; Partes: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e Município de Porto Real; CNPJ/MF sob o nº 01.612.355/0001-02; Objeto: Parceria para remoção, armazenamento das macrófitas ao longo da calha do Rio Paraíba do Sul, no trecho que corta o município; Prazo: 12 (doze) meses; Data de Assinatura: 17/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 306/2018; Contrato nº 40/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e GRÁFICA DO PATRONATO LTDA ME; CNPJ/MF sob o nº 27.179.316/0001-49; Objeto: Contratação de empresa para impressão e confecção de materiais gráficos; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 109.750,50 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 04/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 306/2018; Contrato nº 41/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA; CNPJ/MF sob o nº 86.444.791/0001-64; Objeto: Contratação de empresa para impressão e confecção de materiais gráficos; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais). Data de Assinatura: 04/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 181/2018; Contrato nº 42/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e LOCALIZA RENT A CAR S/A; CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55; Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada em locação de veículos, para atender aos contratos de gestão da AGEVAP; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 149.280,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 04/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 238/2018; Contrato nº 43/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e GMC COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA; CNPJ/MF sob o nº 17.136.467/0001-66; Objeto: Aquisição de materiais de escritório e informática para a Sede e as Unidades Descentralizadas da AGEVAP; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 21.560,76 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos); Data de Assinatura: 09/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 447/2018; Contrato nº 44/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e HIMALAIA TECNOLOGIA E SUPORTE EM TI LTDA; CNPJ/MF sob o nº 10.782.609-0001-13; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, manutenção e atualização do site do FFCBH; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Data de Assinatura: 16/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 458/2018; Contrato nº 45/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S; CPF/MF sob o nº 462.786.809-04; Objeto: prestação de serviço de moderação de oficina para elaboração de Plano de Aplicação Plurianual (PAP) do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá - CBH BG; Prazo: 60 (sessenta) dias; Valor: R\$ 11.095,98 (onze mil, noventa e cinco reais e noventa e oito centavos); Data de Assinatura: 19/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 170/2018; Contrato nº 46/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04; Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA no processo de análise, contratação e acompanhamento da execução financeira dos projetos com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos transferidos à CONTRATANTE através dos Contratos de Gestão ANA-CEIVAP n.º 14/2004, INEA CBH'S n.º 01/2010, INEA CBH'S TA-Transposição n.º 81/2010, INEA GUANDU n.º 03/2010, IGAM PS1 n.º 01/2014, IGAM PS2 n.º 02/2014 e INEA BIG-BG n.º 02/2017, e suas alterações, mediante a celebração, junto aos entes beneficiários desses recursos, de CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA - Instrumento de natureza contratual, referente ao detalhamento das obrigações concernentes à execução do projeto selecionado; Prazo: 60 (sessenta) meses; Valor: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Data de Assinatura: 31/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 117/2018; Contrato nº 18/2018/AGEVAP; Primeiro Termo Aditivo ao Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e QUALYTEAM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ/MF sob o nº 09.815.064/0001-15; Objeto: Aditivo de Valor; Valor: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); Data de Assinatura: 17/09/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 114/2017-INEA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e ML SANTANA CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; CNPJ/MF nº 23.476.840/0001-20; Objeto: Prorrogação Contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 19.287,96 (dezenove mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos); Data de Assinatura: 16/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 101/2016-ANA, 167/2016-INEA, 074/2016-GUANDU; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2016/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e SH CAETANO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 11.240.080/0001-79; Objeto: Prorrogação contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais); Data de Assinatura: 26/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 114/2017-INEA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e ML SANTANA CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; CNPJ/MF nº 23.476.840/0001-20; Objeto: Prorrogação Contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 16.647,60 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos); Data de Assinatura: 19/10/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Processos nº 114/2017-INEA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2017/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e ML SANTANA CONSTRUÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME; CNPJ/MF nº 23.476.840/0001-20; Objeto: Prorrogação Contratual; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 14.595,60 (quatorze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos); Data de Assinatura: 19/10/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processos n.º 072/2016/Guandu; Protocolo de Intenções nº 003.002.001.2018; Signatários: Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; CNPJ nº 29.427.645/0001-05; Objeto: Estabelecer a cooperação técnica, científica, educacional, cultural e financeira, e será tão amplo quanto necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos(as) signatários(as), conquanto que as ações a serem executadas estejam em conformidade com o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, conforme Resolução Comitê Guandu nº 106, de 29 de abril de 2014; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses; Data de Assinatura: 19/06/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processos nº 35/2018; Rescisão ao Contrato nº 21/2018/AGEVAP; Contratante Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, CNPJ nº 05.422.000/0001-01, e RANGEL DE ABREU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONGELADO LTDA; CNPJ/MF sob o nº 04.063.828/0001-40; Objeto: Rescisão unilateral do Contrato; Data de Assinatura: 01/10/2018.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 44/2018 - HOSPITAL SARAH

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação torna público que realizará Seleção de fornecedores com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de material de escritório para as Unidades da Rede Sarah (Brasília/DF, Belo Horizonte/MG, Belem/PA, Macapá/AP, Fortaleza/CE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Luis/MA. O Edital está à disposição no endereço: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - SARAH Belo Horizonte - Setor de Compras - Av. AMAZONAS nº 5953, Bairro GAMELEIRA - Belo Horizonte/MG. Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos Comerciais com o Sr. Antonio Marcos de Souza, e-mail: amsouza@sarah.br

Brasília-DF, 8 de novembro de 2018.
MÁRIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS
Responsável pela Área de Recursos Materiais

AVISO DE COLETA DE PREÇOS Nº 50/2018 - SARAH BRASÍLIA/DF

A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação torna público que realizará Seleção de fornecedores com a finalidade de contratar empresa especializada em fornecimento de compressor de ar comprimido medicinal, para as Unidades da Rede Sarah de Hospitais (em Brasília e Salvador). O edital está à disposição na plataforma de Pregão Eletrônico PUBLINEXO, no seguinte endereço eletrônico: www.publinexo.com.br. Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos Comerciais com o Sr. Jaime Lusquinhos Lessa, fone: (71) 3206-3562, e-mail: 70105@sarah.br

Brasília-DF, 8 de novembro de 2018.
MÁRIO ANTONIO DE SOUZA MARTINS
Responsável pela Área de Recursos Materiais

CAST INFORMÁTICA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018

Aos 20/06/18, às 09:40, na sede, com a totalidade do capital social. Mesa: José Calazans da Rocha - Presidente; Silva Rosa - Secretária. Deliberações: 1ª) Aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos; 2ª) Aprovada nos termos do art. 26 e seguintes do Estatuto Social, a eleição do Fábio Henrique Gluck Martins de Barros, CPF/MF nº 000.327.616-35, ao cargo de diretor da Companhia cujo o mandato, unificado aos dos atuais Diretores eleitos em Assembleia Geral Extraordinária datada 17/05/2018, iniciar-se-á em 20/06/18. 3ª) O Diretor, ora eleito, que tomara posse no cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse na forma da legislação aplicável e de acordo com as condições previstas no item 3º acima, observada a prestação das declarações previstas em lei, aceita o cargo para o qual foi eleito declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade. 4ª) Em razão da eleição do novo Diretor, a composição da Diretoria da Companhia a partir de 20/06/18 até 01/05/2021, nos termos do art. 27 do Estatuto Social, fica assim estabelecida: José Calazans da Rocha, CPF/MF nº 098.795.606-04, como Diretor Presidente; Alebrto Candido Borges de Freitas Filho, CPF/MF nº 570.314.876-68, como Diretor sem designação específica; Kleuber Pereira Batista, CPF/MF nº 579.489.681-72, como Direto sem designação específica; Paulo Rodrigo de Mello Frosi, CPF/MF nº 216.363.748-40, como Diretor sem designação específica; Fábio Thudor Dragojevic, CPF/MF nº 265.115.778-30, como Diretor sem designação específica; Ana Paula de Melo, CPF/MF nº 707.198.101-91, com Diretora sem Designação Específica; Christiano Viñuales de Moraes, CPF/MF nº 024.217.227-05, como Diretor sem designação específica; Richard Freire Barros, CPF/MF nº 835.584.706-72, como Diretor sem designação específica; Rogério Simões, CPF/MF nº 694.285.906-06, como Diretor sem designação específica; Fábio Henrique Gluck Martins de Barros, CPF/MF nº 000.327.616-35, como Diretor sem designação específica. Encerramento: Nada mais. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o Registro sob o nº 1107955

Em, 17 de outubro de 2018
SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário Geral

